lidade do Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação de competências.

II

Transferência de habitação

Artigo 6.º

Requisitos

1 — A transferência de habitação entre os Empreendimentos Camarários poderá efectivar-se sempre que solicitado pelo arrendatário, em impresso existente na Divisão de Acção Social.

2 — A transferência referida no número anterior só poderá ocorrer quando se encontrem preenchidos os seguintes requisitos:

a) O arrendatário deverá residir há mais de dois anos na habitação;

b) O arrendatário não pode estar em incumprimento de qualquer dos seus deveres perante o município;

c) Existência de vaga no fogo pretendido.

Artigo 7.º

Situações atendíveis

Constituem situações plausíveis para a transferência de habitação entre os Empreendimentos Camarários as seguintes:

a) Necessidade de adequar a tipologia à alteração do agregado familiar;

b) Necessidade de adequar a habitação a limitações físicas devidamente comprovadas;

c) Necessidade de adequar a distância do local da habitação ao local de trabalho.

Artigo 8º

Competências na transferência de Habitação

Os requerimentos apresentados para transferência de habitação são analisados por proposta do Vereador responsável pela Habitação Social sendo a Transferência da responsabilidade do Presidente da Câmara.

III

Disposições finais

Artigo 9.º

Casos Omissos

As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente Regulamento serão decifradas pelo Município de Paredes.

Artigo 10º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor, no prazo de 15 dias, após a publicação nos termos legalmente previstos.

204470693

MUNICÍPIO DO PORTO

Declaração de rectificação n.º 594/2011

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 4660/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 15 de Fevereiro de 2011, procede-se à rectificação do mesmo. Assim, onde se lê «foi renovada a comissão de serviço a Nuno de Albuquerque Pereira Cardoso de Barros (79527), no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Património e Aprovisionamento» deve ler-se «foi renovada a comissão de serviço a Nuno de Albuquerque Pereira Cardoso de Barros (79527), no cargo de chefe de divisão Municipal de Gestão e Avaliação do Património».

28 de Fevereiro de 2011. — A Directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Verónica Torgal Ferreira*.

304440755

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Regulamento n.º 213/2011

Regulamento Municipal de venda ambulante

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim, em sessão de 17 de Fevereiro do corrente ano, aprovou o Regulamento Municipal de Venda Ambulante.

4 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Macedo Vieira.*

Preâmbulo

A regulamentação do exercício da actividade da venda ambulante em vigor no Município da Póvoa de Varzim encontra-se desajustada à realidade actual, devido à existência de novas exigências e diferentes motivações do consumidor, que implicam junto dos vendedores ambulantes uma vontade de inovar as formas de venda.

Torna-se, pois, necessário reformular a regulamentação do exercício da actividade da venda ambulante neste Município, quer porque a realidade hoje se apresenta substancialmente diferente daquela que esteve subjacente à aprovação do Regulamento da Venda Ambulante actualmente em vigor, quer pelas alterações legislativas que se foram introduzindo ao Decreto-Lei n.º 122/79, de o8 de Maio.

Este regulamento espelha a necessidade de sistematizar e harmonizar num único instrumento normativo o relevo que este tipo de actividade económica continua a assumir hoje em dia, com fortes tradições em determinadas áreas do Concelho, e introduz, também, novas regras de actualização e estipulação das zonas onde é permitido o exercício da venda ambulante, de forma a facilitar a consulta pelos interessados, bem como a relação de todos os agentes económicos envolvidos com o publico e com as autoridades fiscalizadoras com competência atribuída por lei.

Assim, em execução do Decreto-Lei n.º 122/79, de 08 de Maio (com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 282/85 de 22 de Julho, 283/86 de 5 de Setembro, 399/91 de 16 de Outubro, 253/93 de 14 de Julho e 9/2002 de 24 de Janeiro) e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, 15.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) e 6.º n.º 1 alínea *b*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro,

A Assembleia Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O exercício da actividade de venda ambulante no concelho da Póvoa de Varzim rege-se pelo disposto no presente regulamento e demais legislação em vigor aplicável.

Artigo 2.º

Restrições ao exercício da actividade de Venda Ambulante

1 — Sem prejuízo do estabelecido em legislação especial, a venda ambulante é interdita às sociedades não pode ser praticada por interposta pessoa.

2 — É proibido no exercício da venda ambulante a actividade de comércio por grosso.

Artigo 3.º

Noção de vendedor ambulante

São considerados vendedores ambulantes para os fins e efeitos do presente Regulamento:

a) Todos aqueles que, transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;

b) Todos aqueles que, fora dos mercados municipais e em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pela Câmara Municipal;

c) Todos aqueles que, transportando a sua mercadoria em veículos, neles efectuem a respectiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito, quer em locais fixos, demarcados pela Câmara Municipal fora dos mercados municipais;